



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 23/05/2023

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 334/2023 Ementa: Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Autoria: Senador Efraim Filho [tramitação] Terminativo	Senador Angelo Coronel	Não apresentado	O PL visa a extensão da desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia. Propõe prorrogar o prazo de vigência referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e ao acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) sobre determinados bens. Dispõe que o Poder Executivo definirá mecanismos de monitoramento e de avaliação do impacto da desoneração da folha de pagamentos sobre a manutenção dos empregos nas empresas afetadas.
2	PL 4875/2020 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Margareth Buzetti	Não apresentado	O PL altera a Lei Maria da Penha para dispor sobre a concessão pelo juiz de auxílio-aluguel por seis meses, no máximo, à mulher ofendida que viva situação de vulnerabilidade social e econômica. Prevê que as despesas decorrentes serão custeadas pelo orçamento dos estados, do DF e municípios, designando, para tal finalidade, especificamente os recursos alocados para suprir os benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS. A matéria será apreciada pela CCJ.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2
Data da reunião: 23/05/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1418/2021 Ementa: Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, com vistas à criação de novos postos de trabalho para jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Irajá	Não apresentado	O PL, composto de quinze artigos, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, permitindo novos postos de trabalho para jovens entre 18 e 29 anos de idade e não sendo aplicável ao menor aprendiz, ao contrato de experiência e aos labores intermitente e avulso. Entre outros dispositivos também estabelece que: a) trabalhadores contratados nos termos deste PL serão regidos por ele, pela CLT e pelas normas da categoria profissional a que o empregado pertencer; b) o contrato somente poderá ser firmado quando ensejar acréscimo de pessoal na empresa, sendo limitado a 20% do total de empregados; c) empresas com até dez empregados poderão contratar mais dois nessa modalidade; d) o empregado dispensado após ter sido contratado na forma estabelecida só poderá ser recontratado pelo mesmo empregador após 180 dias; e) somente poderão ser contratados na forma da proposição trabalhadores que percebam até um salário-mínimo e meio; f) o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo pode ser firmado para quaisquer atividades do tomador dos serviços pelo prazo máximo de 24 meses, sendo convertido em contrato de trabalho a prazo indeterminado após esse período; g) redução para 4% da contribuição para o FGTS, bem como de alguns encargos, que prevê; h) indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, além das demais verbas rescisórias para o trabalhador dispensado sem justo motivo; i) garantia do seguro-desemprego; e j) aplicação do art. 855-B da CLT, que faculta ao empregador comprovar, perante a Justiça do Trabalho, acordo extrajudicial de reconhecimento de cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o trabalhador. 1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
4	PL 4783/2020 Ementa: Institui o Código de Defesa do Empreendedor; e altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Alan Rick	Favorável ao projeto.	O projeto institui o Código de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, além de trazer disposições sobre a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, atuando como agente normativo e regulador. Para tal, define os termos atinentes à proposição e regra, entre outros: a) deveres do Poder Público quanto à garantia da livre iniciativa; b) direitos do empreendedor; e c) regime de governança, entre outros dispositivos. 1. A matéria vai à CCJ.
5	PLP 35/2022 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para estabelecer a compensação entre valores empregados na manutenção de bens de uso comum da União e as dívidas refinanciadas dos entes subnacionais. Autoria: Senador Esperidião Amin e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Luis Carlos Heinze	Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	O PLP dispõe sobre compensação de créditos entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios no âmbito das operações de consolidação e reescalonamento das dívidas mobiliária e contratual interna, permitindo que essa se realize com base em exceção e regras, que prevê. Estipula diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Determina que o saldo remanescente dos refinanciamentos celebrados na forma da referida Lei seja debitado dos valores empregados na manutenção de bens de uso comum de titularidade da União. O relator entende ser desnecessárias as modificações no art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois o dispositivo trata de operações de crédito, nada tendo a ver com pagamento ou compensação. Visto que a LRF é a única Lei Complementar contemplada no projeto, o relatório é favorável à matéria, na forma de emenda substitutiva, que converte a proposição em projeto de lei ordinária, com alterações para: a) delimitar com mais precisão o mecanismo de compensação legal; b) incluir a palavra "comprovadamente", determinando que os créditos sejam certos e exigíveis para a compensação; e c) estabelecer que os valores empregados, na forma desta Lei, serão compensados a partir das parcelas vincendas do respectivo saldo da dívida.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3
Data da reunião: 23/05/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 2108/2019 Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Não apresentado	O projeto pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para: a) inscrever, dentre os deveres do Estado com a educação escolar pública, o fornecimento de uniforme escolar aos alunos da educação básica; b) determinar que o referido uniforme poderá ser composto, além da vestimenta, de calçado adequado, conforme a idade do educando; e c) prever que os programas suplementares de alimentação, uniforme escolar, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, bem como outras formas de assistência social, não sejam considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. 1. A matéria foi apreciada pela CE, com parecer favorável.
7	PL 776/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Não apresentado	O projeto altera a Lei 9.250/1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física devido no ano-calendário. A proposição é acompanhada de regras para sua adequação ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. 1. A matéria tem parecer favorável da CCT 2. A matéria tem parecer favorável e 4 emendas de redação da CAE 3. A matéria retornou à CAE em virtude do Requerimento nº 475/2023, de reexame da matéria.

Item	Identificação da matéria
8	REQ 35/2023 - CAE Ementa: Requer inclusão de convidado - Audiência Pública CAE Autoria: Senador Paulo Paim
9	REQ 36/2023 - CAE Ementa: Requer a realização de Audiência Pública para instruir o PL 2898/2019 que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do tabaco (Cide-Tabaco). Autoria: Senador Weverton

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.